

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1890/81

INTERESSADO: VICTÓRIO NARDON

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina
Língua Latina , na FFCL do São José do Rio Par-
do

RELATOR : Consº Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 1926/82 -CTG- APROVADO EM 08/12/82

1.- HISTÓRICO:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São Jo-
sé do Rio Pardo submeteu ao Conselho Estadual da Educação a in-
dicação do Padre Victório Nardon para, na categoria de Profes-
sor I, ministrar aulas de Língua Latina no curso do Letras.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

O ingresso dos docentes nos estabelecimentos de ensino
superior municipais está regulado pela Deliberação-CEE nº 5/80.

O art. 4º, Inciso I, prevê, como primeiro requisito, a
apresentação do diploma de ensino superior, regularmente re-
gistrado e obtido em curso de duração plena, bem como de his-
tórico escolar, em que se evidencie haver o candidato estudado, no
currículo do curso, a disciplina que pretende lecionar ou disci-
plina afim, com carga horária satisfatória.

Conforme o inciso II do mesmo artigo, como segundo re-
quisito, a Deliberação quer comprove o candidato, através de
um ou mais dos meios expressamente discriminados, possuir espe-
cialização na área da disciplina.

Quando proceder de escola de país estrangeiro, o di-
ploma deverá ser revalidado na forma disposta pelo Conselho Fe-
deral de Educação.

A Deliberação refere-se a casos especiais de admissão,
inaplicáveis à indicação presente.

Conquanto se admita deva conhecer a língua latina, sa-
cerdote que é, o Padre Victório Nardon deixou de atender aos re-
quisitos do art. 4º.

Mesmo que se aceite seja de nível superior a "Facoltà
di Lettere e Filosofia" da "Univesità degli Studi de Padova"/Itá-
lia, o documento exibido apenas prova a ocorrência de matrí-
cula em série não especificada.

Isto posto, é de todo inviável a indicação, ora exami-
nada.

PROCESSO CEE Nº 1890/81 PARECER CEE Nº 1926/82 fl.02.

A título de exceção, o Padre Victório Nardon poderá
continuar na regência de Língua Latina até o final do ano le-
tivo de 1982.

3. CONCLUSÃO:

A título do exceção, o Padre Victório Nardon poderá
continuar a lecionar a disciplina Língua Latina, na Faculdade
de Filosofia, Ciências e Letras, da São José do Rio Pardo, até
o final do ano letivo de 1982.

São Paulo, 22 de outubro de 1982

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali - Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu
Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Ca-
sali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Er-
win Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta e Roberto Vicente
Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 24.11.82

a) Consº Paulo Gomes Romeo

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade,
a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do
Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de dezembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente